

LEI Nº 3.280, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.986

**Institui no Estado do Tocantins o evento desportivo oficial:
“Olimpíadas Estaduais das Pessoas com Deficiência –
Paraolimpíadas Estaduais”.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, em caráter permanente e anual, o evento desportivo oficial restrito à participação de pessoas com deficiência, sob a denominação “Olimpíadas Estaduais das Pessoas com Deficiência – Paraolimpíadas Estaduais”, a ser realizado na 3ª semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. As Paraolimpíadas Estaduais poderão ser realizadas como evento isolado ou, se compatível, como parte de outros eventos desportivos.

Art. 2º A participação nas Paraolimpíadas Estaduais será livre para qualquer interessado, que poderá inscrever-se em caráter individual ou como integrante de associação que congregue, a qualquer título, pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, poderá apoiar por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Governo, bem como dotar de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados em entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. Como contrapartida das dotações de que cuida o *caput* deste artigo, será permitida a veiculação de propaganda dos doadores nos materiais doados e nos locais de competição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado